



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Ofício ao Executivo Nº 10/10/GAB/2022 de 11 de outubro de 2022.

Ao Senhor

Besaliel Freitas de Albuquerque
Prefeito Municipal de Mata Roma – MA

Assunto: Comunicação de encaminhamento do Projeto de Lei Nº 06/2022 – PRECATÓRIO (Corrigido) com Emenda, Relatório, Parecer e Anexo I - . Despesas e Percentuais

Senhor Prefeito.

Objetivando da maior ênfase ao progresso e desenvolvimento do Município de Mata Roma - MA, esta Casa Legislativa comunica a Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar o Projeto de Lei Nº 006/2022 de 19 de agosto de 2022 de iniciativa do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, votado e aprovado por unanimidade em 01º (primeiro) e 02 (Segundo) turno na 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022 no qual encaminhado para sanção esse projeto e passará a receber o seguinte número de lei: **Lei Nº 482 de 10 de outubro de 2022 - “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vai anexos a este projeto de lei 006/2022 – Precatórios os seguintes documentos: Relatório, Parecer, Anexo I – Despesas e Percentuais e emenda aprovada em plenário pelos parlamentares desta Casa Legislativa na 48ª sessão ordinária do dia 10 de outubro de 2022.

Limitando ao exposto o convicto da atenção de Vossa Excelência envio cordiais saudações.

Mata Roma – MA, 11 de outubro de 2022.

Atenciosamente.

Recebido

Em 13/10/2022

13/10/2022


Josivan Garreto da Silva
Presidente



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

APROVADO
EM 10/10/22
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o pagamento do abono salarial (RATEIO) dos recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef, Fundeb ou Fundeb Permanente mediante o recebimento de qualquer precatório, no percentual de 60% (sessenta por cento) quando tratar-se de verba referente ao Fundef ou Fundeb e 70% quando Fundeb Permanente, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º - Terão direito ao rateio desse recurso extraordinário:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006 ou do FUNDEB 2007-2020 a que se refere o caput do art. 1.º desta lei;

APROVADO
EM 10/10/12
PREFEITO



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEB PERMANENTE a que se refere o caput do art. 1.º desta lei;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. Para fins do inciso I deste artigo, considera-se profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no artigo 2º.

§ 1.º. Para fins de levantamento dos valores pelos beneficiários, o município publicará Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do início da vigência da presente lei ou da disponibilização dos valores, contendo regras específicas de habilitação com vistas a comprovação de efetivo exercício na função de magistério/educação básica no período em que se refere ao precatório liberado.

§ 2.º. Em cumprimento a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), será publicado edital com nomes dos beneficiados e respectivos valores recebidos.

Art. 4º - O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

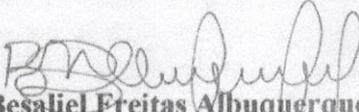
Parágrafo único. A forma e o valor do rateio destinado a cada beneficiário, serão estabelecidos mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o período a que se refere o precatório liberado, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

Art. 5º - Sobre o recurso a ser rateado, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 6º - O rateio e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA, MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2022

Prima facie, ressalto que “a educação é a mola propulsora da nossa transformação. E não podemos pensar em educação de qualidade sem investirmos na valorização profissional.”

A presente proposta é meritória, pois tem como principal objetivo garantir que os recursos oriundo de decisões judiciais relacionado ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos fundos e da complementação da União ao Fundef, Fundeb e Fundeb permanente, sejam utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para a utilização do valor principal dos Fundos.

Evidente que a legislação que criou o FUNDEF, posteriormente transformado em FUNDEB - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não previu a possibilidade de erros nos repasses da União ao Fundo. Contudo, a falha acabou ocorrendo. Por divergência de cálculo, a União deixou de repassar ao FUNDEB de todo o país, entre 1998 e 2006, cerca de R\$ 90 bilhões.

Ações judiciais das prefeituras obrigaram, então, o governo federal ao depósito no Fundo de precatórios nesta ordem do valor. As legislações que regulamentam o FUNDEF ou FUNDEB é clara ao dispor que 60% dos recursos do fundo têm de ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Já a legislação que regulamenta o FUNDEB PERMANENTE dispõe que 70% dos recursos do referido fundo deve ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica.

Especificamente, nos autos do processo nº 0045484-09.2010.4.01.3400, que tramitou na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que tem como parte o Município de Mata Roma em face da União e tem com assunto FUNDEF, fora expedido precatório com montante da verba incontroversa da diferença referente ao período 28/09/2005 a 28/02/2007.

O projeto de lei em tela busca, justamente, eliminar de uma vez por todas estas enormes *sub judice* que paira sobre o rateio dos precatórios do FUNDEB ao magistério, alvo de justíssimas preocupações e protestos dos professores País afora.

Apesar dos inegáveis avanços dos últimos anos, o Brasil continua como um país em desenvolvimento principalmente pelas deficiências na educação. Temos pouco mais de dois milhões de professores na educação básica, mal remunerados. Acrescentando-se aos baixos salários a nível nacional, as condições ruins de trabalho e a formação deficiente do magistério, constata-se que a carreira de professor é uma das menos procuradas pelos jovens brasileiros.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

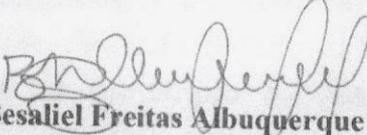
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Urge, pois, valorizar o magistério, começando pelo essencial, que é a melhoria de suas condições salariais.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país.

Não tenho dúvida do apoio dos pares a esse passo decisivo para reconhecer o papel do dedicado professor da rede pública como pilar do processo de desenvolvimento brasileiro.

Mata Roma/MA, 19 de agosto de 2022


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 10/10/22
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Epígrafe

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Ementa

Acrescenta o Artigo 3-A e acrescenta o § 1º; § 2º; § 3º; § 4º e § 5º ao Artigo 4º ao PROJETO DE LEI Nº 006/2022 e dá outras providências.

Fórmula de promulgação

A Câmara Municipal de Mata Roma/MA aprova:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3-A ao Projeto de Lei nº006/2022 com a seguinte redação:

“**Art. 3-A** – Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo “I” desta lei.

§ 1º – Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de Abono aos Profissionais da Educação Básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determina o art. 7º da lei do Fundef (lei nº 9.424/96) e art. 22 da Lei do Fundeb (lei nº 11.494/2007).

§ 2º – os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação e a valorização dos demais Servidores da Educação.

§ 3º – A fiscalização da correta aplicação dos recursos decorrentes das Diferenças dos Repasses de Fundef ao município de Mata Roma/MA e dos termos da presente lei, é da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal do Fundeb e demais órgãos de controle, nos termos do art. 24 da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007).

Texto

Art. 4º –

§ 1º – os pagamentos de Abonos aos Servidores Públicos municipais, a título de “valorização dos profissionais da educação básica”, tem natureza indenizatória e não integrarão os vencimentos mensais dos mesmos, a nenhum título



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

§ 2º – serão contemplados todos os professores que estavam em exercício de suas funções e ainda aqueles aposentados ou exonerados, no período de 1998 a 2006 e, eventuais pensionistas.

§ 3º – em caso de morte e comprovado óbito do professor efetivo, receberão o adicional, os seus herdeiros devidamente habilitados, nos termos do Código Civil.

§ 4º – o adicional também será pago aos demais Profissionais da Educação que recebeu seus vencimentos à conta dos 40% do Fundeb (vigias, Aosd, Auxiliares administrativos e outros), segundo o percentual definido no Anexo “I” desta lei.

Art. 5º –

Art. 6º –

Art. 6-Aº – pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes devidos às leis orçamentárias municipais, podendo remanejar rubricas orçamentárias, criar, extinguir ou modificar despesas e receitas.

Parágrafo único: em quaisquer hipóteses deverão ser observadas as regras e os limites estabelecidos nas leis de responsabilidade (lei complementar nº 101/2000), nos planos orçamentários municipais e nos limites mínimos com cada despesa específica.

Art. 6-Bº – Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos Recursos decorrentes dos repasses das diferenças do Fundef, para o pagamento de eventuais dívidas trabalhistas do município para com os professores, desde que sejam referentes à diferenças e/ou perdas salariais daquele período.

A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATA ROMA, __ DE
____ DE 2022.

Fecho

Assinaturas:

José Ferreira da Costa Lima
Gaussir Diniz Rêgo
Francisco dos Anjos dos Reis
Pedro Augusto dos Santos Moura
Jesualdo Antônio Alves Nascimento.

APROVADO
EM 10/10/22
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - N...
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

Motivo

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

ANEXO "I" - DESPESAS E PERCENTUAIS

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PERCENTUAL
Valorização dos Profissionais da Educação Básica , em conformidade com as Leis: 9.394/96, 9.424/96 e 11.494/2007. Atendendo a METAS do PME	Valorizar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação. Pagamento de ABONO	60% dos valores transferidos via precatórios do Fundef, mediante rateio a ser efetuado em cada repasse.
	Valorizar os demais Profissionais da Educação: Aosd, Vigias, Auxiliares Administrativos e outros. Pagamento de ABONO	8% dos 40% dos valores transferidos via precatórios do Fundef, mediante rateio a ser efetuado em cada repasse.
	Oferta de Formação Continuada para os Profissionais da Educação Básica do Município	2% dos 40%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico , em conformidade com as Leis: 9394/96, 9424/96 e 11494/2007. Atendendo a METAS do PME	Adequação dos Espaços Físicos das Escolas, para o atendimento aos Alunos portadores de necessidades especiais	2% dos 40%
	Aquisição de Veículos para o transporte escolar	5% dos 40%
	Construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento escolar	65% dos 40%
	Aquisição de Equipamentos para climatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico	3% dos 40%
	Aquisição de Computadores e acessórios, para a implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais que ainda não o possuem	4% dos 40%
	Aquisição de Livros Paradidáticos para as Bibliotecas da rede de ensino municipal	2% dos 40%
	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico	5% dos 40%
	Implementação de Programas voltados à Educação para o Trânsito	2% dos 40%
	Aquisição de Plataforma de internet para implantar, alimentar e manter os programas educacionais do município	2% dos 40%

Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

APROVADO
EM 20/10/22
[Signature]
PRESIDENTE

“PROJETO DE LEI Nº 006/2022”

De autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**,
que:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CALCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado de Maranhão, **reuniram-se no dia 05 de outubro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 006/2022, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 2º da Lei 14.325/2022, bem como Lei nº 14.113/2020.

Considerando, que trata-se do Projeto de Lei que trata sobre repasse de verbas Federais destinadas ao FUNDEB, FUNDEF E FUNDEB PERMANENTE

Considerando, que em razão busca pela transparência no uso de recursos públicos e para melhor fiscalização desta casa, bem como da população, foi proposta emenda nº 01/2022 ao referido projeto de Lei com base nos artigos 108 e 115 do Regimento Interno, a ser lida em plenário para votação.

para melhor fiscalização desta casa, bem como da população, foi proposta emenda nº 01/2022 ao referido projeto de Lei com base nos artigos 108 e 115 do Regimento Interno, a ser lida em plenário para votação.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 006/2022 com a inclusão da emenda nº01/2022 proposta para votação.**

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Javé Ferreira da Costa Lima
JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA
Presidente da C.O.F

CLAUMIR DINIZ REGO
Relator da C.O.F

Claumir Diniz Rego
MEMBROS

José Antonio Alves Associação
Pedro Augusto dos Santos Moura
Francisco dos Anjos Oliveira Alves

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - M
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br



APROVADO
EM 10 / 10 / 2022
PRESIDENTE

RELATÓRIO.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado a Av. Eram Almeida, SN, Térreo, Cep 65510-000, precisamente às 9:30h, sob a presidência do vereador presidente da Comissão Javé Ferreira da Costa Lima, o relator Claumir Diniz Rego, e demais membros constante na lista de chamada anexada.

O Assunto na pauta de reunião do dia foi para tratar sobre o Projeto de Lei Nº 006/2022 de 15 de agosto de 2022 “Dispõe sobre pagamento do Abono (Rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de Decisão Judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE de Mata Roma e dá outras providências.

Após análise do projeto de Lei citado foi apresentada propositura de emenda nº01/2022 com fulcro nos artigos 108 e 115 do Regimento Interno que deve ser encaminhada a Mesa Diretora para apreciação em plenário acompanhada de parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização.

Data Roma, 10 de outubro de 2022.

Claumir Diniz Rego
Relator

Membros e Convidados